CONTRATO DISPENSA N°: 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 13862/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 033/2019

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SRA. JULIANA GOMES DE SOUSA RAFAEL, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 - ART. 24 - INCISO I, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pela secretária interina, a **Sra. Edvania Barros Lima**, portadora do RG nº 1.939.390 SSP/PI e inscrita no CPF nº 860.928.393-34, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das competências que lhe foram atribuídas regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **SRA. JULIANA GOMES DE SOUSA RAFAEL**, portadora do RG nº 3.602.292 SSP/PI e inscrita no CPF nº 062.891.833-03, residente e domiciliado a Rua Pedro Evangelista, nº 903, Bairro Canto da Várzea, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MARQUES"**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 033/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13862/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso I, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MARQUES"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS),** procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta dos Recursos Ordinários **(FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) E REPASSE A EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0003.2024** e **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados, objeto do contrato, a que se referir.

5.4. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato tem vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, ficando ressalvado o direito de o contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer, prestação em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço prestado;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação do serviço, bem como, deslocamento, seguros, tributos, encargos, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação;

8.6 Prestar os serviços de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;

8.7 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da

garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

10.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos - PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais. 4

Picos - PI, 02 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: Edvânia Barros Lima

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Edvania Barros Lima
Secretária Interina

Edvania Barros Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 277/2019

CONTRATADO: Juliana Gomes de Sousa Rafael

JULIANA GOMES DE SOUSA RAFAEL
RG Nº 3.602.292 SSP/PI
CPF Nº 062.891.833-03

TESTEMUNHAS:

Éden Jonio Francisco Gomes **CPF:** 916.571.803-87

Diego Elvis do N. Oliveira **CPF:** 042.024.643-02

PICOS PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13862/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e, suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MARQUES"**, em favor da pessoa física a Sra. **JULIANA GOMES DE SOUSA RAFAEL**, inscrita no CPF nº 062.891.833-03, com o valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta **RATIFICAÇÃO** no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Picos (PI), 02 de dezembro de 2019.

Secretaria Municipal de Educação
Edvania Barros Lima
Secretária Interina

PICOS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.584/0001-02 / tele: (89) 3415-4315/4217

DECRETO Nº 87/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Decreta **LUTO OFICIAL** em todo o território municipal em virtude do falecimento do Sr. **RAIMUNDO NEIVA EULÁLIO.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o infausto falecimento, na data de hoje, do Sr. **RAIMUNDO NEIVA EULÁLIO**, e

CONSIDERANDO ainda, que se tratava de pessoa de elevado espírito público, tendo assumido o honroso cargo e o relevante papel que desenvolveu como vice-prefeito do Município de Picos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** em todo o território municipal, por 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. **RAIMUNDO NEIVA EULÁLIO.**

Art. 2º - Durante o período de luto, todas as repartições públicas que integram a administração municipal deverão hastear bandeiras a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 05 de dezembro de 2019.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01/2019 – CMDCA-PICOS
IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação Administrativa de Candidato Eleito no Processo de Escolha do Conselho Tutelar interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do candidato eleito *Raimundo Nonato dos Santos Oliveira*.

Aduz, em apertado síntese, na impugnação que às vésperas da eleição foi verificado que o referido candidato teria recebido auxílio político-partidário de um vereador da cidade de Picos-PI, o Sr. Antônio Afonso Santos Guimarães Júnior, conhecido como Afonsinho, ferindo, portanto, o disposto no artigo 9º da Resolução nº 06/2019.

Alega ainda que foi constatado que no momento da apuração dos votos a esposa do vereador, a Sra. Wiânica Caroline Alencar de Sousa Guimarães, era fiscal do mencionado candidato. Ressalta que houve beneficiamento do candidato por autoridade pública, visto que o Comandante do 4º Batalhão, Tenente-Coronel PM Viana, teria pedido votos ao candidato Raimundo Nonato por meio de vídeo divulgado no facebook e encaminhado por whatssApp, em descumprimento ao disposto do art. 10 da Resolução nº 06/2019.

Por fim, solicita a abertura de Processo Administrativo de apuração de conduta vedada do candidato Raimundo Nonato, requerendo a declaração idoneidade do mesmo, impedindo a sua posse como conselheiro tutelar, devendo ser convocado o candidato mais votado na ordem de sequência.

Devidamente notificado, o candidato Raimundo Nonato, através de advogado, alegou que o impugnado não tem qualquer vinculação política com quem quer que seja e, da mesma forma, não permitiu que as agremiações políticas vinculassem sua candidatura aos respectivos partidos políticos.

Sobre a manifestação por meio de vídeo do Comandante da Polícia Militar, aduz que o artigo 142, § 3, V, da CF, determina que o militar das Forças Armadas, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos. Essa vedação também se aplica aos militares dos Estados, por força da regra inserta no artigo 42, § 1º da CF. Em seguida, questiona que sendo conhecimento que todos os militares não podem integrar movimentos político-partidários, como seria possível então que ele tenha infringido tal regra?

Sobre a manifestação do vereador Antônio Afonso, alega que mesmo investido no cargo de vereador, é um cidadão e sua manifestação não pode ser equiparado a contribuição político-partidário, pois não houve o uso de partidos, não houve a convocação de simpatizantes e agremiados, não vinculou-se a sigla ou número de qualquer partido político que seja, tendo havido apenas uma manifestação individual e espontânea a favor de candidato.

Sobre a participação da esposa do vereador, alega que nas resoluções não se observa em qualquer artigo, inciso ou parágrafo que proíba a participação de fiscal no processo eleitoral, muito menos a proibição que uma esposa de vereador se disponha a participar do processo eleitoral.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
Adm. 2017-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

DATA DA ABERTURA: 23 de dezembro de 2019 às 11h30min horas. Nova data de abertura.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
REGIME: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E DE 01 UNIDADE DE SAÚDE NA ZONA RURAL CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL, CIDADE DE MARCOLÂNDIA - PI.

1. Unidade de Saúde da Zona Urbana; valor Previsto de R$ 92.613,59 (noventa e dois mil seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).
2.

Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO/CESSÃO ONEROSA e outros do Exercício de 2019.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde
sub Unidade: 00 Secretaria Municipal de Saúde
Construção, Reforma e ampliação Posto de Saúde
10.301.4022.1055.0000
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 05 Fundo Municipal de Saúde
sub Unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde
Construção, Reforma e ampliação Posto de Saúde
10.301.6122.1082.0000
Cod. Despesa: 001
No elemento: 4.4.90.51 obras e instalações

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, somente na sede da Prefeitura Municipal de Marcolândia – PI, localizada na Rua Porfíria Maria de Sousa nº 21, Bairro Centro, Marcolândia – PI, **no horário de segunda a quinta-feira da 08h00min às 12h00min**, toda Sexta – Feira do ano em curso é Expediente Interno Conforme Decreto 006/2017.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Marcolândia – PI, no endereço acima.

Marcolândia – (PI), 04 de dezembro de 2019.

Fábio Guimarães Granja.
PRESIDENTE DA CPL

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO SRP Nº: PP 041/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5376/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 14414/2019

OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AOS ITENS LICITADOS, REFERENTE AO ADITAMENTO DE QUANTITATIVO PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONTRATANTE, COM ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,44% AO VALOR DO CONTRATO PRIMITIVO PARA "AQUISIÇÕES FUTURAS DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI

CONTRATADA: ALEX ANTUNES DE MOURA BARBOSA, CPF nº 053.572.573-61.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65 § 1º DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR DO ADITIVO: R$ 24.191,00 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, ITR, ISS, IPTU, IPVA, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS), TRANSFERÊNCIA A SEMTAS E A SAÚDE, TRANSFERÊNCIA A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, E TRANSFERÊNCIAS À EDUCAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 03/12/2019

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito

PICOS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

PORTARIA Nº 295/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença sem vencimento para tratar de Assuntos particulares da servidora efetiva CÍCERA JENISCLEIA DOS SANTOS CARVALHO, CPF: 065.749.343-03"

CONSIDERANDO que o artigo 106 da Lei Municipal nº 1.729 de 27 de abril de 1993 estabelece que: *"Art. 106 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor, licença para trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 01(um) ano, admitida a renovação, por igual período uma só vez".*

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo 0000014692/2019 apresentado à Procuradoria Geral do Município pela servidora Cicera Jeniscleia dos Santos Carvalho, CPF: 065.749.343-03,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Municipal nº 239/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Picos (PI) em 04 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER a Servidora Pública Municipal Efetiva, CÍCERA JENISCLEIA DOS SANTOS CARVALHO, ocupante de Cargo Público de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: 33071, CPF nº 065.749.343-03 e RG nº 3.748.897, SSP-PI, a LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES POR 01 (UM) ANO, contato da data da publicação.

Art. 2º. - Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 04 de dezembro de 2019.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISPENSA Nº: 033/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13862/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 033/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MARQUES".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: JULIANA GOMES DE SOUSA RAFAEL, **CPF:** 062.891.833-03.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS: FPM ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS E REPASSE A EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Secretaria Municipal de Educação
Edvania Barros Lima
Secretária Interina
Portaria Nº 277/2019

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais